

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

23 de abril de 2002

### Perguntas e Respostas

Participante: Luiz Antônio Lopes

Entidade: Telefônica Empresas

**Questão:**

Dispositivo: Habilitação

Solicito comentar o porquê da Comissão não exigir qualificação técnica. Não seria mais prudente tal exigência, visando obter uma melhor contratação?

**Resposta:**

A legislação não exige a apresentação de qualificação técnica. Essa questão, a gente até já apresentou uma resposta na Consulta Pública. Não há necessidade, para este tipo de prestação de serviço, a exigência de qualificação técnica porque é uma prestação de serviço que é uma prestação de serviço de valor adicionado que não exige qualificação técnica. A licitação é por preço.

**Questão:**

Solicito rever projeto de validade das propostas (90 dias). A lei 8666 informa que o prazo máximo é de 60 dias.

**Resposta :**

A Lei não estabelece prazo máximo de validade da proposta, mas que se o licitante não for convocado para a contratação em 60 dias o mesmo não ficará obrigado em firmar contrato.

**Questão:**

No item 07 - Julgamento das propostas - Definir se o critério de adjudicação é menor preço global ou unitário.

**Resposta :**

A resposta é global, pelo preço global.

**Questão:**

Acho que a Comissão poderia rever, o objetivo é exatamente a gente evitar com essas reuniões que o Edital, uma vez colocado na praça, passa a ser objeto de impugnação, o que não é interessante nem para a administração nem, talvez, para as empresas que querem efetivamente apresentar uma proposta. Quando eu falei da qualificação técnica, talvez está havendo uma confusão com o tipo de licitação. Existe o tipo menor preço e o tipo técnica e preço. Eu não estou me referindo a tipo, estou me referindo à qualificação normalmente exigida em qualquer tipo de licitação que cabe, inclusive nessa de menor preço global e que está previsto inclusive no artigo 27 da Lei 8.666. Quando a Lei fala, no artigo 27, que as empresas vão se qualificar juridicamente, qualificação fiscal, econômico-financeira e técnica, não há de se confundir com o tipo de licitação técnica e preço. Então, eu recomendaria que se olhasse melhor para esse detalhe.

Na segunda questão, quando eu falei de 90 dias, não por outro motivo também, é para salvaguardar a Comissão, a Lei fala sim, de que decorridos 60 dias, ficam as licitantes desobrigadas das suas obrigações. Na interpretação fácil do que a Lei quer dizer é que a validade da proposta não pode ter mais do que 60 dias, senão fica em choque com o que a Lei fala. Estas são nossas recomendações para evitar que tenha qualquer problema de impugnação por situações que, eu acho, são facilmente, são fáceis de serem consertadas agora.

Resposta :

Agradecemos a intenção, do zelo, que realmente interessa a todos nós, de termos a melhor solução. Quanto ao prazo de validade, ele está definido. A obrigação do licitante em assinar o contrato, sendo convocado. O que a Lei faculta é que, se for transcorrido o prazo de 60 dias, ele, o licitante, não mais ficará mais obrigado, desde que a administração não o convoque. O que ocorre é que os prazos recursais, quando impetrado recurso, têm efeito suspensivo. Com o efeito suspensivo, o processo não ocorre, mas a proposta, se colocada em 60 dias, ela, não necessariamente estaria com esse prazo também suspenso. Então poderia ocorrer que mesmo durante o transcurso de prazos recursais, na fase de habilitação, na fase de classificação de propostas, quer nós possamos vir a ter um prazo superior a 60 dias, desde a entrega da proposta pelo licitante. O que a Lei estabelece então, é que ele fica desobrigado, desde que ele não seja convocado para 60 dias. Traz uma obrigação para a administração pública em convocá-lo em 60 dias. Ocorre que a administração não pode superar os prazos recursais. Em ela não podendo, ela, necessariamente, fica impedida de cumprir o prazo de 60 dias. Por ficar impedida, ele poderá fazer no prazo em que superar, desde que no prazo disponível para convocação ela não ultrapasse os 60 dias. Então, se a proposta, mantida com os 60 dias poderia levar ao licitante o direito de não atender porque ele teria colocado somente 60 dias.

Quanto à qualificação técnica, evidentemente, não estamos confundindo o tipo de licitação. Embora seja o menor preço o que nós estamos procurando é todo aquele que passa competir e, nessa hora, o que a Lei estabelece é que coloquemos apenas verificações mínimas que permitam o maior número de

pessoas a participar, desde que atendam a especificação técnica. Como no caso está se definindo um serviço a ser realizado, onde haverá um aceite prévio, sem qualquer pagamento, até que tudo esteja montado, não há a necessidade de se identificar alguém que já tenha realizado esse tipo de serviço, até porque ele é novo. Nós não teríamos como estar comparando essa qualificação, sem excluir a maioria dos interessados em participar do processo licitatório. A intenção aqui foi a de viabilizar o maior número de pessoas possível em concorrer e poder atender a esse evento, a essa licitação. Esse foi o interesse. O cuidado da administração está em que será verificado se a proposta atende a todas as exigências. E se ela atender, não dependerá de alguma habilitação anterior daquele que se proponha a prestar o serviço, que exija um requisito maior. Então, exigir este requisito seria excluir eventuais interessados que teriam todas as condições de atender a necessidade pública aí manifestada.

A rigor, essa licitação tem um conceito de ser o mais ampla possível em termos de pessoas ou entidades ou empresas que queiram concorrer. Na execução do serviço, como o pagamento será feito posteriormente à execução, comprovadamente estando em operação, a qualificação técnica, evidentemente, vai-se verificar se essas empresas têm o compromisso de realizá-las, com a proposta que vai ser apresentada. Se colocarmos uma série de exigências podemos cercear talvez, um segmento empresarial, de empresas que possam compor um consórcio ou um conglomerado de empresas para apresentar uma proposta, possa cercear uma série de outras que estejam entrando no mercado. Acredito que estas explicações sejam para facilitar o maior número de entidades, de empresas que porventura, queiram participar de um processo de licitação como este.

Questões orais

Participante: Gilberto Silva Matos

Entidade: Telefônica Empresas

Questão:

Dispositivo - Especificações técnicas

A pergunta que eu tenho é que, estávamos até discutindo, é com relação a existirem vários órgãos da administração municipal, estadual e federal. Os pontos de instalação, onde vão ser definidos os serviços, quais serão as pessoas, os caminhos, os contatos para que a gente tenha uma interface para chegar nesses pontos e ter uma condição de administrar todo o processo de instalação, todo o processo de fornecimento do serviço como um todo. Essa seria uma das perguntas. A outra pergunta é com relação... Eu vi um item aqui nas especificações funcionais... Eu estou em dúvida com relação ao fornecimento do imóvel. Existem condições e casos em que haverá inclusive fornecimento do imóvel, contratação do imóvel? Mais especificamente para requisitos prediais.

Resposta :

Esse texto do Edital foi modificado na contribuição à Consulta Pública, no caso específico da contribuição n.º 24. Primeiro, a infra-estrutura vai ser de total responsabilidade da Contratada, no caso as proponentes é que vão fazer as propostas. Existe na sugestão 24, na resposta do Ministério, ele define quais são as características que deverão ser encontradas para a localização das unidades, tanto nucleares quanto isoladas. Neste caso específico, se vai haver contratação de imóveis, se vai ser aluguel ou se vai ser conseguido, por exemplo, um espaço público em algum lugar, por exemplo, em uma prefeitura, tudo isso é responsabilidade da proponente encontrar essa situação.

Como foi objeto da Consulta, nós temos uma alteração a fazer no edital, na medida em que nós vamos especificar, dar as regras de onde têm que estar localizados esses pontos. Tem que ser em locais de grande afluência pública. Os critérios são a identificação predominante do programa GESAC, acesso público, livre e fácil e gratuito às dependências, estar em área urbana, estar em logradouros de grande afluência e circulação de pessoas, não concentrar as unidades em um mesmo bairro, instalar em áreas com população social e economicamente carente, no caso de localidades com mais de 50 mil habitantes, proteção contra intempéries, disponibilidade de área suficiente para o uso do terminal e circulação de pessoas, sendo que para a implantação das unidades nucleares a área deverá ser suficientemente ampla para abrigar, além dos terminais, mobílias para colocação dos terminais e periféricos e para uso do pessoal permanente, ter fácil acesso aos terminais sem obstruções, estar claramente visível, ser facilmente identificável, e proteção contra depredações, roubo, violações etc.. As proponentes deverão escolher locais que atendam estes requisitos. A verificação do atendimento desses critérios será feita por ocasião da realização dos testes de aceitação.

Essa é a alteração, complementação que nós vamos fazer no edital, em função da consulta pública.

As interfaces ficam de responsabilidade do proponente em encontrar o melhor local para instalar, segundo os seus critérios.